



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125.2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

OFICIO Nº 358/2025

Cruzmaltina, 24 de setembro de 2025

À
CÂMARA MUNICIPAL
CRUZMALTINA - PR

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente, para encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 56/2025, de autoria deste Executivo Municipal, com a finalidade de apreciação e votação, conforme segue:

a) *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Cruzmaltina para o Exercício Financeiro de 2025 – Valor R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) destinado a compra de um imóvel urbano para à construção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).*

Sem outro particular para ao momento, no aguardo, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Maurício Bueno de Camargo
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo Senhor
Celso Augusto Maciel
MD. Presidente da Câmara
CRUZMALTINA – PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZMALTINA

PROTOCOLADO DIA: 24/09/25

Uendineia de F. Machado
RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125.2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Servimo-nos do presente para enviar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 56/2025, de 24/09/2025, que visa obtenção de autorização desse Legislativo, para que este Executivo Municipal proceda a abertura de um Crédito Adicional Especial, na quantia de até *Valor R\$ 160.000,00* (cento e sessenta mil reais) destinado a compra de um imóvel urbano para à construção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), no orçamento em execução no corrente exercício financeiro, para apreciação e votação.

Cumpre-nos esclarecer que o referido projeto de lei foi elaborado de forma analítica na forma da lei, e tem por finalidade suprir insuficiência de dotação orçamentária, para tornar possível a manutenção dos serviços, materiais e investimentos da administração pública municipal no corrente exercício de 2025, com recursos de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na correspondente fonte de recurso.

O Município de Cruzmaltina conta atualmente com um Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, equipamento público essencial da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), responsável pela oferta de serviços, programas e benefícios voltados à prevenção de situações de risco e à promoção dos direitos de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125.2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

Entretanto, o CRAS encontra-se em funcionamento em imóvel ocupado de forma irregular, o que compromete a segurança jurídica, administrativa e estrutural do equipamento, além de dificultar o acesso a recursos junto ao Governo Federal e Estadual, visto que a legislação vigente estabelece a necessidade de o terreno estar devidamente regularizado e em nome do Município para a implantação e manutenção de obras públicas.

A aquisição de um terreno de propriedade municipal se faz imprescindível para viabilizar a construção da sede própria do CRAS, garantindo condições adequadas de funcionamento, acessibilidade e acolhimento às famílias atendidas. Ressalta-se que, por se tratar de Município de pequeno porte I, a concentração de vulnerabilidades é significativa, sendo o CRAS o principal espaço de referência e fortalecimento da rede socioassistencial.

Portanto, a regularização fundiária, por meio da aquisição de terreno em nome do Município, constitui etapa indispensável para pleitear recursos destinados à construção de um equipamento público adequado, acessível, seguro e capaz de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços socioassistenciais prestados à população.

Diante o exposto, esperamos poder contar com uma boa acolhida por parte de Vossas Senhorias, no sentido de que venha a ser aprovado, passando a seguir a apresentar o aludido Projeto de Lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125.2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 56/2025

SUMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Cruzmaltina para o Exercício de 2025 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, **SR. MAURICIO BUENO DE CAMARGO**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte:

LEI

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Cruzmaltina, para o exercício de 2025.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Cruzmaltina, para o exercício de 2025, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais) mediante as seguintes providências:

I – INCLUSÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
10.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
10.002.08.245.0013.2077	Manutenção da Proteção Social Básica	
4.4.90.61.00.00 - 3000	Aquisição de Imóveis	160.000,00
	TOTAL	160.000,00
	TOTAL GERAL	160.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125.2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – SUPERÁVIT:

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3000	Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Anterior	160.000,00
TOTAL		160.000,00
TOTAL GERAL		160.000,00

Art. 4º - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco (24/09/2025).

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal